



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 159/2020

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº. 1663/2020

Data: 18 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº. 1663/2020, protocolo nº. 50/2020 datado de 21 de setembro de 2020, que **"Dispõe sobre alteração na Lei nº. 382/1971 - Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá Outras Providencias"**, para adequação jurídica.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por esta Câmara a 21/12/2020

Sala das Sessões 21/12/2020

Ass. 
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO N.º 89 / 2020

Data 21/12/20 hora 14:44

Recebido por 

Exmo. Sr. Vereador
Geraldo Eder da Silva
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1663

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 18 DE SETEMBRO

Dispõe sobre alteração na Lei nº. 382/1971 - Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá Outras Providencias.

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **artigo 2º**, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” da Lei Municipal nº. 382/1971, Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

A – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, esgotos sanitários e drenagem de água pluvial, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura Municipal e os órgãos federais ou estaduais específicos;

B - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras do construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotos sanitários e drenagem de água pluvial;

C - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável, esgoto sanitários e drenagem de água pluvial;

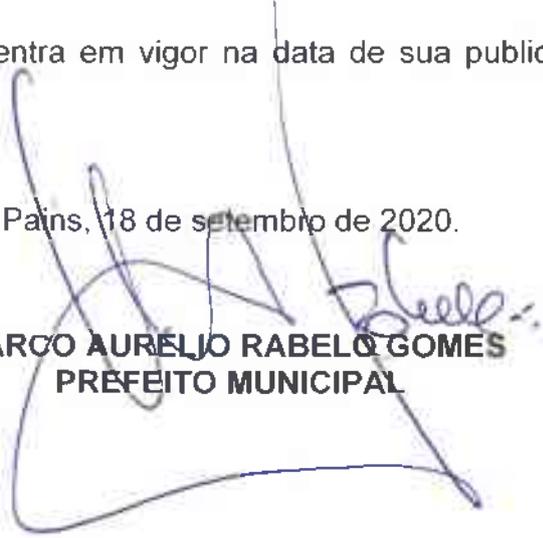


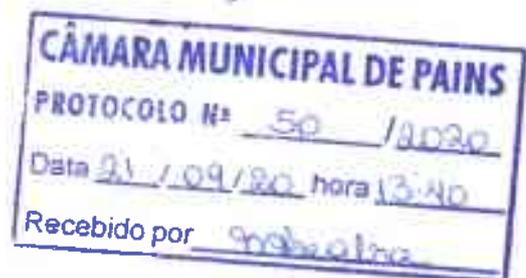
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto sanitário e drenagem de água pluvial, compatíveis com as Leis gerais e especiais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pains, 18 de setembro de 2020.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM PL 1663

Pains, 18 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre alteração na Lei nº. 382/1971 - Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá Outras Providencias.**

Este Projeto de Lei, visa alterar o artigo 2º, alíneas "a", "b", "c" e "e" da Lei nº. 382/1971, Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, objetivando a ampliação da competência do SAAE, possibilitando a execução de obras relacionadas a drenagem de água pluvial, de acordo com o novo marco do saneamento básico no Brasil.

A drenagem urbana ganha cada vez mais importância no cenário municipal, na medida em que se acumulam os efeitos negativos das chuvas, tais como, alagamentos, inundações, danos na pavimentação e prejuízo no tratamento do esgoto sanitário.

As águas das chuvas, após passarem pelos telhados, ruas e jardins, transformam-se em esgoto pluvial, devendo ser lançadas em sarjetas, de onde escoarão para galeria de águas pluviais e dela para o Rio São Miguel.

O objetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto é manter um constante aperfeiçoamento para a completa satisfação da população, através do compromisso com o saneamento básico.

Portanto, acredita-se que a atribuição de mais esta competência ao SAAE poderá promover maior agilidade e eficiência nas ações que envolvem o saneamento básico no Município de Pains, impactando positivamente sobre a qualidade de vida



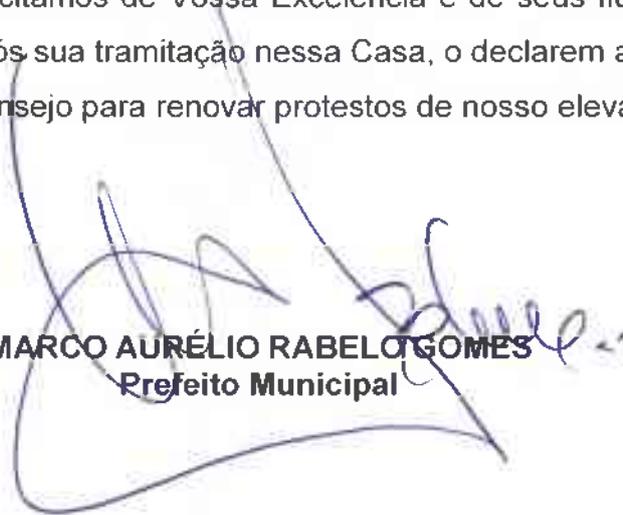
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos munícipes, sobre o meio ambiente e, especialmente no progresso de nossa cidade.

Desse modo, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal



**Excelentíssimo Senhor
Geraldo Eder da Silva
Presidente Da Câmara Municipal De Pains - Estado de Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1663

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 18 DE SETEMBRO

Dispõe sobre alteração na Lei nº. 382/1971 - Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá Outras Providencias.

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **artigo 2º**, alíneas "a", "b", "c" e "e" da Lei Municipal nº. 382/1971, Lei de Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

A – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, esgotos sanitários e drenagem de água pluvial, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura Municipal e os órgãos federais ou estaduais específicos;

B - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras do construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotos sanitários e drenagem de água pluvial;

C - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável, esgoto sanitários e drenagem de água pluvial;

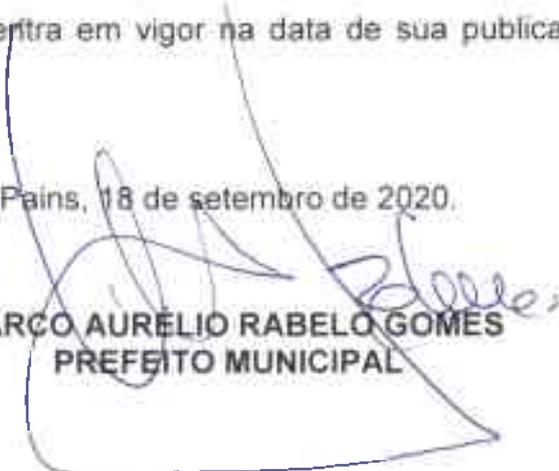


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto sanitário e drenagem de água pluvial, compatíveis com as Leis gerais e especiais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pains, 18 de setembro de 2020.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>50</u> / <u>2020</u>
Data	<u>21</u> / <u>09</u> / <u>20</u> hora <u>13:40</u>
Recebido por	<u>meluata</u>